

**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.064-A, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a divulgação de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em estabelecimentos públicos de saúde; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: DEP. ROSANE FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei estabelece a obrigação de divulgação de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a exibir, junto à entrada principal, painel com escala gráfica do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios do Estado em que se localizam.

§ 1º As informações do painel mencionado no *caput* deste artigo serão complementadas pela exibição do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado e do País.

§ 2º A elaboração e distribuição dos painéis aos estabelecimentos públicos de saúde são de responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde, a partir de informações disponibilizadas pelo gestor nacional desse sistema.

§ 3º As informações do painel mencionado no *caput* deste artigo serão revisadas anualmente.

Art. 3º O responsável administrativo pelo estabelecimento público de saúde que deixar de afixar o painel, conforme as previsões dessa Lei, está sujeito a multa, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador utilizado para comparar países, e até municípios, quanto ao seu grau de "desenvolvimento humano", classificando-os como desenvolvidos (muito alto desenvolvimento humano), em desenvolvimento (desenvolvimento humano médio e alto) e subdesenvolvidos (desenvolvimento humano baixo). Esse indicador é calculado a partir da combinação de dados de expectativa de vida ao nascer, educação e Produto Interno Bruto (PIB) per capita.

O IDH foi desenvolvido em 1990 pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, e vem sendo usado desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no seu relatório anual. Assim, os países membros da Organização das Nações Unidas são classificados anualmente por meio do IDH.

Esse indicador também tem sido usado por organizações locais ou empresas para medir o desenvolvimento de entidades subnacionais como estados, cidades, aldeias, etc.

No caso dessa proposição, a divulgação do IDH em todos os estabelecimentos públicos de saúde, junto à entrada principal, por meio de painel com escala gráfica exibindo os índices dos municípios, visa ao esclarecimento da população. Essas informações permitirão o acompanhamento da evolução do desenvolvimento humano do município, bem como fomentarão o debate local a respeito das ações para melhorar o índice.

A proposição também prevê a divulgação dos índices para o Estado e para o País, de modo que seja possível observar desigualdades regionais.

Foi prevista a vigência após 180 dias da publicação da Lei, para que os gestores do Sistema Único de Saúde possam providenciar as atividades necessárias ao cumprimento da Lei.

Considerando o valor desse projeto para a promoção do desenvolvimento humano em nosso País, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011

Deputado ROMERO RODRIGUES
PSDB/PB

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade de se divulgar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos estabelecimentos públicos de saúde, que devem exibir painel com a escala gráfica do IDH dos municípios do Estado em que se localizam e também do próprio Estado e do País.

Delega ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - a responsabilidade de elaborar e distribuir os painéis para os estabelecimentos de saúde, com base em informações do gestor federal.

Estabelece, ainda, sanções ao estabelecimento que deixar de exibir o painel e prevê a entrada em vigor 180 dias após a publicação da lei.

Em sua Justificação, destaca a relevância do papel do IDH para a sociedade e considera fundamental que seja divulgado para toda a população, por meio de painéis, nos estabelecimentos de saúde.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto em apreciação, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, demonstra sua preocupação em fornecer informações à comunidade, por meio da divulgação do IDH, oferecendo-lhe a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento humano de seu município.

O objetivo dessa iniciativa é o de contribuir para ampliar a consciência do cidadão brasileiro sobre várias áreas fundamentais para a sociedade, expressas no IDH.

Altamente meritória sua intenção, todavia, parece-nos que o instrumento eleito para fazer a pretendida divulgação não é o mais adequado e nem o de maior alcance.

Como se sabe, o IDH mostra a situação de várias áreas estratégicas para a qualidade de vida da sociedade, sendo considerados alguns fatores importantes,

como nível de educação e renda, não se restringindo somente a aspectos relacionados à saúde da população.

Portanto, não se justificaria sua divulgação apenas nos estabelecimentos de saúde, mesmo que sejam locais de grande fluxo de pessoas. Entende-se que toda a comunidade deve ter acesso às informações.

Por essa razão, todos os meios de comunicação disponíveis deveriam ser utilizados. Ademais, mereceria atenção especial a promoção de debates nas escolas sobre a composição e o significado do IDH.

Entende-se, também, que não deveria ser de responsabilidade apenas dos municípios divulgar seus índices, mas também dos Estados e da União.

Trata-se, portanto, de matéria que merece outro tipo de abordagem, distinta daquelas que devem ser disciplinadas por instrumentos legais. Em verdade, a ampla divulgação deve fazer parte dos programas governamentais de todas as esferas de governo e mesmo de outros setores da sociedade.

Dessa forma, não nos parece adequado que a difusão dessas importantes informações mereça tratamento legislativo. Ademais, caso prospere esta Proposição, correríamos o risco de restringir a divulgação e discussão dessas informações apenas aos usuários de serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 3.064 de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.064/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosane Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Benedita da Silva, Bruna Furlan, Carmen Zanotto, Chico das Verduras, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, João Ananias, José Linhares, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrielli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, Danilo Forte, Jefferson Campos, Liliam Sá, Luiz de Deus e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO